

LEI COMPLEMENTAR 046, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito de Araguaína – ASTT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito de Araguaína – ASTT, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A ASTT integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei as expressões "Agência Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito de Araguaína" e "ASTT" são equivalentes.

CAPÍTULO II FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A ASTT tem por finalidade:

- I - regulamentar, gerir e supervisionar os trabalhos da Guarda Municipal de Araguaína, nos termos da legislação pertinente;
- II - o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Araguaína;
- III - o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos;
- IV - a educação de trânsito;
- V - a engenharia de trânsito e transportes;
- VI - a operação dos sistemas de trânsito e transportes, o policiamento e a fiscalização;
- VII - o julgamento de infrações e de recursos;
- VIII - a aplicação de penalidades, na forma prevista no art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares;

Art. 3º A ASTT tem por objetivo proporcionar a segurança dos munícipes e do trânsito viário, assegurando a fluidez deste e a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 4º São atribuições da ASTT:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações administrativas ou penais e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme disposto no Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transportes no Município de Araguaína, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

XX - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Araguaína;

XXI - coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Araguaína;

XXII - propor e administrar a política tarifária;

XXIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;

XXIV - implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas às normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;

XXV - autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;

XXVI - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, de mototaxi, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;

XXVII - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

XXVIII - imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;

XXIX - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;

XXX - analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam pólos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXI - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Araguaína;

XXXII- definir políticas de capacitação dos recursos humanos da ASTT, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;

XXXIII - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e que estão sob sua responsabilidade;

XXXIV - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal;

XXXV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da ASTT, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - Gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da ASTT, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Controladoria Municipal os casos a serem apurados;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações correlatas;

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos;

II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A ASTT é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da ASTT.

Parágrafo único. A autoridade máxima da ASTT ocupará o cargo de Presidente, classificado como agente político, sendo este de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Presidente da ASTT:

- I - representar a ASTT ativa e passivamente, em juízo e/ou fora dele;
- II - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- III - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da ASTT bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
- IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da ASTT, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;
- V - assinar todos os documentos que obriguem a ASTT, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
- VI - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da ASTT, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;
- VII - promover, por intermédio dos órgãos da ASTT, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;
- VIII - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;
- IX - autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;
- X - representar a ASTT na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
- XI - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;
- XII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;
- XIII - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;
- XIV – propor ao Chefe do Poder Executivo:
 - a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da ASTT, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;
 - b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Araguaína;
 - c) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte coletivo de passageiros e dos serviços de transporte individual de passageiros;
 - d) a política tarifária;
 - e) o percentual de administração do sistema de transportes;
 - f) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego;
 - g) os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custos;
 - h) o reajuste das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;

i) a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito – FSTT;

j) a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior;

XV - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º A Estrutura da ASTT compreende a Presidência, os órgãos colegiados, superintendências, diretorias, na forma desta Lei e de regulamento do Poder Executivo.

§ 1º Os órgãos componentes da ASTT obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I - 1º grau hierárquico: Presidência;
- II - 2º grau hierárquico: Vice-Presidência;
- III - 3º grau hierárquico: Superintendência e Procuradoria;
- IV - 4º grau hierárquico: Diretoria;
- V - 5º grau hierárquico: Coordenação;
- VI - 6º grau hierárquico: Assessoria Técnica;
- VII - 7º grau hierárquico: Assessoria Especial.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Presidente da ASTT deverá submeter à aprovação do Chefe do Executivo Municipal a alocação, denominação, finalidades e especificação de competências dos órgãos de 2º, 3º, 4º e 5º graus hierárquicos, vedada a implantação dos órgãos de que trata este artigo sem a previsão legal do respectivo cargo de titularidade.

§3º Ficam desde já criados e denominados os órgãos de trata o parágrafo anterior, bem como os demais necessários ao funcionamento inicial da ASTT, nos termos do disposto no Anexo I desta Lei.

§4º Para fins de remuneração ficam equiparados os cargos e salários acima definidos à tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º Fica criada a Guarda Municipal de Araguaína – GMA, órgão integrante da segurança pública municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I Dos Princípios

Art. 10. A Guarda Municipal de Araguaína reger-se-á pelos seguintes princípios mínimos de atuação:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.

Seção II Das Competências

Art. 11. É competência geral da Guarda Municipal de Araguaína a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 12. São competências específicas da Guarda Municipal de Araguaína, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Araguaína, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, de forma concorrente com os Agentes de Trânsitos vinculados à ASTT e demais órgãos do Poder Público mediante celebração de convênio;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Araguaína, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança municipal;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Seção III

Dos Cargos, da Investidura e das Prerrogativas

Art. 13. Ficam criados na Carreira da Administração Pública Municipal 40 (quarenta) cargos de Guarda Municipal, passando a integrar o Quadro de Provimento Efetivo do Município de Araguaína, instituído pela Lei Municipal nº 2.467, de 5 de maio de 2006.

§ 1º Os cargos de que trata o caput serão providos para cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O provimento dos cargos a que se refere o caput dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 14. Conforme os agentes de transportes e trânsito forem dando baixa de Provimento Efetivo do Município, seja por aposentadoria, motivos pessoais, falecimento, nomeação em novo cargo, ou por qualquer outro, fica também concomitantemente extinto o referido cargo.

Art. 15. São atribuições de todos os integrantes da Carreira de Guarda Municipal:

§ 1º Executar o policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações municipais, através das seguintes tarefas típicas:

I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

II - estar atento durante a execução de qualquer serviço;

III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão do serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;

V - elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;

VI - proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;

VII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

VIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentado-se decentemente uniformizado;

IX - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;

X - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

XI - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

XII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIII - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

XIV - colaborar com os diversos órgãos públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;

XV - apoiar e orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;

XVI - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XVII - zelar pelos equipamentos que se encontrem em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção.

XVIII - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

XIX - efetuar ronda motorizado nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

XX - passam a ser consideradas ainda competências e atribuições da Guarda Municipal todas aquelas elencadas no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 032, de 20 de janeiro de 2015, que trata das atribuições do Agente de Transporte e Trânsito.

§ 2º. Sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão dar atendimento imediato, observando que:

I - caso o fato caracterize infração penal, encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente;

II - nos casos de remoção médica emergencial deverão acionar os órgãos competentes, havendo indisponibilidade das mesmas, deverá ser realizado o pronto atendimento pela guarnição que encontrar-se no local;

§ 3º. As atribuições e os requisitos do cargo de Agente de Transporte e Trânsito que serão contidos no Anexo Único, parte integrante da Lei Complementar 032, de 20 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos do Quadro Geral de Provimento Efetivo do Município de Araguaína garantindo as atribuições do cargo e dá outras providências.

Art. 16. Os candidatos habilitados e aprovados em concurso público serão convocados para tomar posse e exercício das atribuições inerentes aos cargos criados por esta Lei e nomeados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araguaína – Lei Municipal nº 1.323, de 20 de setembro de 1993 e suas alterações.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Araguaína:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário no âmbito estadual e federal;
- VIII – habilitação mínima nas categorias “A” e “B”.

§ 2º No lapso compreendido entre a publicação desta Lei e a investidura citada no caput deste artigo, será permitida a contratação de militares da reserva com bons serviços prestados, mediante comprovação, pela apresentação de ficha funcional do órgão de origem e que tenha condições nos termos do inciso VI, do § 1º do art. 16 da presente Lei.

§ 3º O Concurso de que trata esta Lei deverá ter seu Edital publicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação.

Art. 17. Fica assegurado ao Guarda Municipal, a percepção de adicional de risco de vida ou periculosidade, em percentual a ser estabelecido por lei específica, calculado sobre o salário base de vencimento da Guarda Municipal, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Somente terá direito ao adicional de risco de vida ou periculosidade o Guarda Municipal que estiver na ativa e desenvolvendo atividades não administrativas.

Art. 18. No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, através de sua Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 19. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 20. O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de estatuto próprio da Guarda Municipal.

§ 2º Juntamente à avaliação do estágio probatório, o Guarda Municipal, para ser considerado estável, deverá, ainda, obter aprovação em curso de capacitação a ser oferecido pelo Município, conforme determina a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, preconizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ).

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 22. O patrimônio da ASTT será formado pelos bens que vier a adquirir e os doados pelo município no ato de sua constituição.

Art. 23. Constituem receitas da ASTT:

I - as de capital;

- II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
- III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo único. As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da ASTT.

CAPÍTULO VI DOS ATIVOS E PASSIVOS DA ASTT

Art. 24. Constituem Ativos da ASTT:

- I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela ASTT.

Art. 25. Constituem passivos da ASTT as obrigações de qualquer natureza que porventura a ASTT venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito – FSTT, que é a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Transportes e Trânsito no Município de Araguaína, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município.

Art. 27. Constituem receitas do FSTT:

- I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município de Araguaína;
- II - as decorrentes de créditos adicionais;
- III - a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - a arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Araguaína;

V - eventuais receitas próprias do sistema de estacionamento rotativo pago;

VI - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração do transporte urbano e distrital de passageiros;

VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VIII - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da ASTT;

IX - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Araguaína;

X - receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional dos serviços de trânsito e transporte;

XI - recursos provenientes do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

XII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

XIII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

XIV - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;

XV - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

Art. 28. Os recursos do FSTT poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Araguaína

VII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

VIII - custeio das atividades desenvolvidas pela ASTT na gestão da circulação, mobilidade e dos serviços de trânsito e transporte, bem como gastos com pessoal;

IX - transporte público e trânsito;

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à segurança, circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 29. Os recursos do FSTT deverão ser mantidos em conta especial, de titularidade da ASTT/Prefeitura de Araguaína;

Art. 30. Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FSTT passam a integrar o patrimônio da ASTT.

Art. 31. É ordenador de despesas dos recursos do FSTT o Presidente da ASTT.

Art. 32. O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FSTT na estrutura da ASTT, para fins de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33. O Quadro de Pessoal da ASTT Municipal de Trânsito e Transporte de Araguaína - ASTT será constituído:

I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função gratificada, constantes do Anexo I;

III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;

IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Para a criação e o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da ASTT de que trata o inciso I, o Poder Executivo deverá enviar à Câmara de Vereadores projeto de lei em até 6 meses após a promulgação desta Lei.

Art. 35. O provimento dos cargos em comissão da ASTT é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Ato do Chefe do Poder Executivo deverá tornar pública a relação nominal de servidores a serem transferidos para a ASTT, após o decurso do prazo de que trata o § 2º do art. 41 desta Lei, conforme as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 37. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da ASTT será definida pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Araguaína até que seja aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores da ASTT.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E TRÂNSITO

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito, órgão autônomo e auxiliar da Administração, que garantirá o acesso às informações e a participação no planejamento, operação e fiscalização do sistema de trânsito e transporte público por parte dos setores populares usuários.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito estará vinculado à ASTT.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito:

I - constituir grupos técnicos, temporários ou permanentes, para estudar e sugerir:

- a) políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;
- b) uso do solo e segurança viária;
- c) políticas de transporte e circulação no âmbito do município;
- d) melhorias no transporte público municipal;
- e) localização dos sistemas de fiscalização eletrônica;
- f) medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
- g) plano de implementação de Campanhas Educativas conforme os principais feriados;
- h) plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
- i) monitorar as ações educativas nas escolas;

- II - auxiliar no planejamento e fiscalização do transporte público no Município;
- III - apreciar e aprovar a estrutura de custo e receita do sistema municipal de trânsito e transporte;
- IV - opinar na criação, funcionamento, alteração e extinção de linhas de transporte remunerado de passageiros;
- V - apurar irregularidades e denúncias dos setores populares, usuários do sistema, e encaminhar o relatório aos setores competentes;
- VI – criar o fórum permanente de transporte urbano.

Art. 40. O Conselho Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito será constituído pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos de representação e designados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Presidente da ASTT, que será seu Presidente;
- II - 6 (seis) representantes do Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho;
- III - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Araguaína;
- IV - 1 (um) representante das empresas de transporte de passageiros de Araguaína;
- V - 1 (um) representante do transporte público individual de passageiros na modalidade moto-táxi;
- VI - 1 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Público;
- VII - 1 (um) representante da Sociedade Civil (ACIARA) que representará os usuários de transporte coletivo de Araguaína.
- VIII - 1 (um) representante do transporte público individual de passageiros na modalidade táxi;
- IX - 1 (um) representante dos estudantes;
- X - 1 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;
- XI - 1 (um) representante dos idosos.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito deverá ter um suplente, indicado pelo seu respectivo órgão de representação e designado pelo Chefe do Poder Executivo, para substituição em caso de ausência ou impedimento;

§ 2º Fica a ASTT incumbida de convocar as entidades representativas deste Conselho para que as mesmas indiquem oficialmente seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º A escolha do representante de que trata o inciso IX deste artigo será pelo que obtiver maior número de indicação dos órgãos colegiados.

Art. 41. Os membros e os suplentes, de que trata o artigo anterior desta Lei, terão mandato de um ano, permitida sua recondução, com exceção do Presidente que será permanentemente o Presidente da ASTT.

Art. 42. A função dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito, considerada relevante serviço público, não será remunerada.

Art. 43. A ASTT garantirá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A ASTT poderá ser extinta:

- I - mediante lei;
- II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção da ASTT será revertido ao patrimônio do Município de Araguaína, na forma da Lei.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transferir à ASTT os bens necessários ao início de seu funcionamento;
- II - realocar os saldos das dotações orçamentárias vigentes, bem como restos a pagar, da AMTT para a ASTT.

Art. 46. A publicação de todos os atos administrativos da ASTT será feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial de Araguaína, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 47. Fica a ASTT autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 49. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. O orçamento da ASTT para 2017 está consignado na LOA 2017, sendo simplesmente alterada a denominação de AMTT para ASTT.

Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.901, de 2 de abril de 2014.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ANEXO I – TABELA DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE	1	DAS
VICE-PRESIDENTE	1	DAS-II
SUPERINTENDENTE	2	DAS-III
PROCURADOR	1	DAS-IV
CONTROLADOR INTERNO	1	DAS-V
OUVIDOR	1	DAS-V
DIRETOR	3	DAS-IV
COORDENADOR	8	DAS-V
ASSESSOR TÉCNICO VII	10	AT-VII
ASSESSOR TÉCNICO VI	2	AT-VI
ASSESSOR TÉCNICO V	2	AT-VI
ASSESSOR TÉCNICO IV	4	AT-IV
ASSESSOR TÉCNICO II	1	AT-II
ASSESSOR TÉCNICO I	1	AT-I
ASSESSOR ESPECIAL VI	10	AE-VI
ASSESSOR ESPECIAL V	5	AE-V